

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 06/04/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 859/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 06 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2302841) do juiz de direito desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO - Processo SEI nº 21.0.000029071-5;

CONSIDERANDO a Decisão 3056 (2304887);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e por necessidade de serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, referentes ao 1º período de 2021, previstas para o terem início no dia 15.04.2021, devendo o período ser gozado em data oportuna.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 06/04/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 863/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 06 de abril de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000029591-1,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **JOAQUIM DIAS DE SANTANA NETO** e **MAURICÉLIA DA SILVA LIMA**, que será realizado no dia 03 de junho de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 06/04/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. RESOLUÇÃO Nº 214/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Revoga o parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 24/2010/TJPI, de 06 de agosto de 2010.?

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação feita na 87ª sessão ordinária administrativa realizada em 05 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 24/2010/TJPI, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 05 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 06/04/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PROVIMENTO Nº 77, DE 05 DE ABRIL DE 2021

PROVIMENTO Nº 77, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre rotinas e regras protetivas referentes ao cumprimento de mandados de citação, intimação e notificação nos presídios do Estado do Piauí, dispensando a realização presencial dos atos e a coleta da nota de ciência nos casos que enumera.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a situação de pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID - 19), que ensejou a declaração de estado de calamidade pública no Brasil (Decreto Legislativo nº 6, de 2020) e também no Estado do Piauí (Decreto nº 18.895 de 2020, prorrogado até junho de 2021), restringindo diversas atividades a fim de promover o isolamento social;

CONSIDERANDO a situação excepcional decorrente do aumento do número de casos de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19) e a crescente ocupação de leitos de UTI no Estado do Piauí, conforme avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas ao COE/PI;

CONSIDERANDO os Decretos nº 19.529, de 14 de março de 2021 e nº 19.539, de 21 de março de 2021, que dispõem sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas entre o dia 15 e o dia 28 de março de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19,

CONSIDERANDO a Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, que estabeleceu medidas de retomada dos serviços presenciais, no âmbito do Poder Judiciário, mas previu que os tribunais poderiam voltar a aderir ao sistema de Plantão Extraordinário na forma das Resoluções CNJ no

313/2020, no 314/2020 e no 318/2020, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19; CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 651/2021, de 14 de março de 2021, que decretou, no período de 16 de março a 04 de abril de 2021, o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí; CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os riscos à saúde e integridade dos servidores do Poder Judiciário, do sistema penitenciário e da população encarcerada sem interromper a regular prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o requerimento do SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E AVALIADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDOJUS/PI formulado através dos Processos SEI nº 20.0.000084088-3 e 20.0.000084459-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Os mandados judiciais de qualquer natureza, cuja pessoa a ser intimada encontrar-se recolhida junto ao sistema penitenciário do Estado do Piauí, devem ser enviados através do sistema Malote Digital para a Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária - DUAP.

Art. 2º. Caberá ao Oficial de Justiça a quem for distribuído o mandado proceder ao envio determinado no artigo anterior, certificando-se de remeter também as cópias dos documentos que instruem os mandados.

Art. 3º. Após o envio do Malote Digital, o Oficial de Justiça deverá juntar aos autos o comprovante de envio gerado pelo referido sistema, nos prazos estabelecidos no Código de Normas desta Corregedoria Geral de Justiça para cumprimento dos mandados.

Art. 4º. A Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária - DUAP se encarregará de apresentar os mandados judiciais aos detentos e encaminhar, também via Malote Digital, a contrafé.

Art. 5º. Após receber a cópia da contrafé remetida pela Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária - DUAP, o Oficial de Justiça deverá juntá-la aos autos.

Art. 6º. Impossibilitado o cumprimento através do Malote Digital por alguma razão de ordem técnica, fica permitido ao Oficial de Justiça, mediante prévia combinação com o sistema penitenciário local, proceder ao cumprimento do mandado através de videoconferência por qualquer aplicativo possível, devendo o Oficial de Justiça lavrar a certidão do ato.

Art. 7º. O presente procedimento para cumprimento de mandados nos presídios do Estado do Piauí será válido enquanto vigente o estado de calamidade pública no Estado do Piauí.

Art. 8º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de abril de 2021.

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.2. 3ª PUBLICAÇÃO

Ofício-Circular Nº 99/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR

Teresina, 24 de março de 2021.

A(O)S MAGISTRADO(A)S E SERVIDORE(A)S DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Assunto: **ENVIO DO RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES EM REGIME DE TELETRABALHO**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Servidor(a):

Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente para **REITERAR O DEVER** do(a) servidor(a) em **REGIME DE TELETRABALHO ORDINÁRIO** e/ou **TELETRABALHO COVID-19**, encaminhar o **RELATÓRIO** da produtividade mensal, avaliado e subscrito pela chefia imediata, até o **décimo dia útil do mês subsequente**, tudo em conformidade com o Provimento Conjunto Nº 35/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 19 de julho de 2017, da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça deste Poder Judiciário, e o Provimento nº 76, de 27 de janeiro de 2021, desta Corregedoria Geral da Justiça, que, assim dispõem:

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 35/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, DE 19 DE JULHO DE 2017:

Art. 11. São atribuições da chefia imediata, em conjunto com o gestor da unidade, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

§ 1º. Os dados coletados nessa supervisão serão encaminhados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, na forma de "relatório parcial", ao Presidente do Tribunal de Justiça, via Secretaria Geral, ou ao Corregedor Geral da Justiça, via Secretaria da Corregedoria, conforme o caso.

PROVIMENTO Nº 76, DE 27 DE JANEIRO DE 2021:

Art. 2º - Os servidores em regime de teletrabalho - COVID-19 deverão encaminhar à Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), plano de metas objetivo, devidamente acordado e subscrito pelo magistrado titular de sua unidade de lotação, submetendo-se à apreciação da autoridade competente.

§ 1º - Após apreciado e deferido do pedido, o servidor deverá, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, encaminhar à Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, relatório de sua produtividade, que deverá ser subscrito pelo magistrado de sua unidade judiciária.

§ 2º - A Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça deverá atestar o recebimento e encaminhar os autos ao Setor de Tecnologia desta Corregedoria, que ficará responsável por exportar a informação de produtividade de cada servidor ao banco de dados deste Tribunal de Justiça e incluir nos autos, via SEI,

a fim de que, seja realizada a auditoria com tempestividade e fidedignidade.

Em consonância com a Decisão Nº 2633/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2276464) prolatada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça aprovando o novo fluxograma do regime de teletrabalho, os **RELATÓRIOS MENSIS** dos servidores do primeiro grau e servidores do Quadro de Pessoal desta Corregedoria Geral da Justiça deverão ser direcionados à Secretaria Geral da Corregedoria, que encaminhará para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, que extrairá dos sistemas eletrônicos os dados com a produtividade do(a) servidor(a) para, em seguida, enviar as informações à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, que certificará quanto à produtividade.

A referida DECISÃO aprovou os novos fluxogramas referentes aos PROVIMENTOS Nº 35/2017, PROVIMENTO Nº 26/2020 e PROVIMENTO Nº 76/2021, conforme consta nos autos do PROCESSO SEI 21.0.00009864-4, que deverão ser cumpridos por todos os servidores em regime de teletrabalho, bem como observados pelos seus gestores imediatos.

Assim sendo, com o devido acompanhamento das chefias imediatas, o envio dos **relatórios mensais de produtividade dos servidores em regime de teletrabalho**, deverá obedecer o prazo estabelecido nos aludidos Atos Normativos, sob pena das cominações legais atinentes à espécie.

Ao Setor de Expedientes para publicação e encaminhamento a todas as Unidades Administrativas e Judiciárias do primeiro grau de jurisdição.

Sem mais, meus cumprimentos de elevada estima e alto apreço.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 28/03/2021, às 20:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2289020** e o código